



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.696, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR NAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 27/21, DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A apresentação da caderneta de vacinação será obrigatória no ato da matrícula escolar de alunos com até dezoito anos de idade, bem como para renovação nos anos subsequentes, na rede pública e particular de Educação deste município, que oferecem educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º A caderneta de vacinação deverá estar atualizada de acordo com os calendários de vacinação da criança e do adolescente, e disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º A dispensa de vacinação obrigatória somente ocorrerá caso o matriculando apresente atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da(s) vacina(s).

Art. 4º A não apresentação da caderneta de vacinação ou a constatação da ausência de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, cumprindo ao responsável

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

regularizar a situação no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção de medidas pertinentes.

Art. 5º Além do que prevê o caput do artigo anterior, em caso de não cumprimento do disposto nesta lei será encaminhado ao Conselho Tutelar e a Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência para que, em suas áreas de atuação, tomem as providências pertinentes. Parágrafo único. Constatada a desatualização da caderneta de vacinação, a direção da escola deverá encaminhar a informação às secretarias municipais de Saúde e de Educação para a devida ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 08 de novembro de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

GUSTAVO DE FREITAS
CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO